



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.647, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Institui 03 (três) Gratificações de Serviços para a execução de atividades referentes aos trabalhos de rega e operação com caminhão de água, e atividades pertinentes às atividades de Licenciamento Rural e Licenciamento Florestal, realizados através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída 01 (uma) Gratificação de Serviço (GS) pertinente às atividades de Licenciamento Rural, para acompanhamento de procedimentos e atividades gerais voltadas à zona rural, assegurando a atuação qualificada, ágil e tecnicamente embasada, com foco no controle e a regulação do uso sustentável dos recursos naturais no meio rural.

Parágrafo único. A Gratificação de Serviço, instituída no *caput* deste artigo, será no valor de R\$ 1.107,84 (um mil cento e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2.º Fica instituída 01 (uma) Gratificação de Serviço (GS) pertinente às atividades de Licenciamento Florestal, com foco específico nas questões florestais, contemplando as atividades e os processos relacionados ao Licenciamento Ambiental no âmbito das florestas, a fim de garantir o atendimento das normas ambientais, executar, aperfeiçoar e supervisionar as atividades atreladas ao manejo por corte e reposição florestal obrigatória; além de avaliar e promover a sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. A Gratificação de Serviço, instituída no *caput* deste artigo, será no valor de R\$ 1.107,84 (um mil cento e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º Fica instituída 01 (uma) Gratificação de Serviço (GS) para manuseio, operação e execução de atividades com equipamentos de rega e caminhão de água no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com foco no conhecimento técnico, responsabilidade na condução de veículos e equipamentos pesados, além de atenção constante às condições ambientais e operacionais, conforme a época e estação climática, assegurando a manutenção e o adequado desenvolvimento das áreas verdes urbanas, bem como a manutenção e conservação paisagística de canteiros dos jardins e demais espaços públicos.

Parágrafo único. A Gratificação de Serviço, instituída no *caput* deste artigo, será no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de julho de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal